

Resposta ao pedido de impugnação ao edital **EDITAL Nº 8/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE**
SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MONITORES PARA O PROGRAMA PARTIU-IF

Foi apresentado pedido de impugnação, especificamente ao item 5.1. **EDITAL Nº 8/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE**

A requerente aponta o seguinte:

*“Eu, XXXX, brasileira, solteira, discente, regularmente matriculada no curso XXXX, venho, respeitosamente, apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO** ao item 5.1. **EDITAL Nº 8/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE** que reza:*

“Os (As) candidatos(as) a monitores(as) devem possuir, ao menos, os seguintes requisitos: a) Estar matriculado(a) em curso técnico (a partir do 2º período do curso) ou de graduação ou de pós-graduação no Campus para o qual está concorrendo;

I – DOS FATOS

O referido item do edital, ao estabelecer como critério a matrícula em curso técnico (a partir do 2º período), graduação ou pós-graduação, não assegura a devida equiparação de oportunidades entre estudantes de cursos técnicos subsequentes e aqueles matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, ferindo claramente ao princípio da isonomia.

Pois, o texto do edital em epígrafe, explicitamente iguala todos os cursos técnicos (integrados e subsequentes) e ainda limita aos estudantes que estão matriculados a partir do segundo período, exigência que não é imposta aos alunos da graduação e da pós-graduação.

Ressalta-se que os estudantes dos cursos técnicos subsequentes, assim como os alunos do primeiro semestre dos cursos de graduação, também possuem o ensino médio completo, ou seja, os alunos ingressantes nos cursos técnicos subsequentes possuem a mesma bagagem acadêmica que os alunos do primeiro período dos cursos de graduação.

Assim, o questionamento central é: Porque um aluno do primeiro semestre de um curso de graduação tem direito de se inscrever e um aluno do do primeiro semestre dos cursos técnicos subsequentes não têm o mesmo direito, se ambos possuem os mesmo pré-requisitos acadêmicos (ensino médio)?

II – DA DESIGUALDADE MATERIAL

*A isonomia não se limita à igualdade formal perante a norma, mas exige **igualdade material**, impondo à Administração Pública o dever de tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Tal compreensão é amplamente consolidada na doutrina e na jurisprudência pátria, especialmente quando se trata de processos seletivos e editais públicos, que devem observar critérios objetivos, razoáveis e proporcionais.*

*Desse modo, essa falta de isonomia entre os estudantes do primeiro semestre dos cursos técnicos subsequentes e do primeiro semestre dos alunos da graduação constitui materialidade suficiente para impugnação do **EDITAL Nº 8/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE**.*

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A revisão do item 5.1. do Edital nº 8/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE que trata dos requisitos para à candidatura a vaga de monitor do programa PartiuIF/IFCE;*
- 2. A adequação do texto para garantir tratamento equitativo entre estudantes dos cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação;*

Termos em que,

Pede deferimento.”

RESPOSTA: Diante do exposto, após a análise da solicitação apresentada, a equipe executora indefere o pedido. Cumpre esclarecer que o requisito editalício referente à exigência de matrícula "a partir do 2º período letivo" configura-se como condição vinculativa de elegibilidade, aplicável transversalmente a todos os níveis de ensino abarcados pelo certame (técnico, graduação e pós-graduação).

A referida cláusula estabelece o marco mínimo de integralização curricular indispensável ao exercício da monitoria. Tal exigência respalda-se na natureza pedagógico-formativa da atividade, a qual pressupõe o domínio prévio de conteúdos curriculares e uma vivência institucional já consolidada no primeiro período, atributos imprescindíveis para a adequada execução das funções de monitor(a).

Atenciosamente.

Equipe Executora do Programa PartiuIF, no âmbito do Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE), instituída pela PORTARIA Nº 0136/GABR/REITORIA, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.